

**VOTO Nº 111/2026/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.912491/2026-21  
Expediente nº 0348168/26-8

Analisa solicitação de autorização para o teletrabalho no exterior.

Área responsável: Gerência - Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas - GGBIO  
Relatora: Daniela Marreco Cerqueira

**1. Relatório**

Trata-se de solicitação de autorização para exercício de atividades em teletrabalho integral no exterior, apresentada pela servidora Suzanila Sanches Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GPBIO/GGBIO, pelo prazo de 18 meses, conforme formulário próprio instruído e assinado pela interessada, chefia imediata e Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas.

O pleito fundamenta-se na alínea "e" do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, relativo ao acompanhamento de cônjuge afastado que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

A chefia imediata (Gerente da GPBIO) e o Gerente-Geral da GGBIO também se manifestaram favoráveis, conforme Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do PGOR (3977716).

No que se refere à análise técnica da unidade organizacional, relatou-se que a GPBIO possui grau de maturidade elevado no Programa de Gestão Orientada para Resultados (NGOR), visto que participa, desde 2017, com excelentes resultados. Afirma-se que, desde então, até o início da pandemia da COVID-19, houve redução do tempo de fila das petições de registro e pós-registro de produtos biológicos, bem como melhor distribuição do trabalho, melhor metrificacão das tarefas e organização do trabalho.

A servidora é do quadro de pessoal da Anvisa desde 2007 e atua em regime de teletrabalho integral na GPBIO desde dezembro de 2017, com cumprimento das metas estabelecidas e entregando um trabalho de qualidade, além de se engajar nas atividades da GPBIO.

Em 2024, a servidora solicitou a prorrogação do Teletrabalho no exterior para acompanhar o cônjuge que, em agosto/22, iniciou seu trabalho na start-up Persist-AI Formulations Corp., como cientista de machine learning, residindo em Richmond, VA. A solicitação de teletrabalho no exterior foi aprovada pela Portaria 1.425, de 05/11/2024, publicada no DOU, de 07/11/2024, seção 2, página 52. Dessa forma, desde novembro de 2024, a servidora já desenvolve suas atividades no exterior.

Na manifestação da chefia imediata, a GPBIO relatou que a servidora vem desempenhando suas atividades no Teletrabalho de forma satisfatória e, portanto, não haverá impacto na situação das atividades que executa na área, de modo que tem todo o interesse em mantê-la em seu quadro. Também entende que a sua permanência na Anvisa, a qual está condicionada a sua permanência no teletrabalho, é do interesse da instituição, que não terá seu quadro de servidores ainda mais reduzido diante de eventual concessão de teletrabalho, e interesse da própria servidora, que não terá prejuízo em sua dinâmica laboral, podendo contar com a sua remuneração. No caso de eventual dificuldade na execução do plano de trabalho, situação que seria bastante atípica dado o histórico de desempenho da servidora até o momento, informa que este poderia sofrer ajustes para que não haja prejuízo ao incremento da meta estabelecida para servidores em teletrabalho.

A autorização para trabalho no exterior foi concedida pela Diretoria Colegiada, nos termos do Decreto nº 11.072/2022, estando a servidora acompanhando cônjuge que não é servidor público deslocado para trabalho no exterior. A solicitação é para exercício das atividades nos Estados Unidos da América, que possui um fuso horário de 2 (duas) horas a menos que o Brasil (comparando Washington DC e Brasília-DF).

A GGPES manifestou-se por meio do Despacho nº 559/2026 (4181627), sugerindo o deferimento da autorização para o exercício de atividades em teletrabalho integral no exterior.

Na análise realizada pela COLEC, constatou-se que o cônjuge da servidora, o senhor Daniel Contaifer Junior (certidão de casamento - SEI 4190547 com data anterior ao deslocamento para o exterior), possui vínculo empregatício na cidade de *Richmond, VA. nos Estados Unidos da América*, conforme documento SEI 4178916.

Considerando a juntada da certidão de casamento, datada de 29/04/1989, portanto, anterior ao deslocamento, bem como a comprovação do vínculo laboral do cônjuge no exterior, a COLEC/GGPES entende que restaram atendidos os requisitos legais para a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, ainda que este não seja servidor público deslocado para o exterior.

Após a manifestação da COLEC (SEI 4189992), a GEDEP, por meio do Despacho nº 607/ 2026/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 4198644), informou que o pleito atende aos requisitos para a autorização de trabalho no exterior em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge **e sugere o deferimento da autorização para trabalho no exterior.**

Esse é o relatório e passo à análise.

**2. Análise****2.1. Enquadramento normativo**

O Decreto nº 11.072/2022 estabelece os requisitos para a autorização de teletrabalho no exterior, condicionando-a ao enquadramento nas hipóteses previstas no art. 12, inciso VIII.

"Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

(...)

VIII - em substituição a:

(...)

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990."

No âmbito da Anvisa, o referido Decreto foi regulamentado pela Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023, alterada posteriormente pela Portaria nº 1.084, de 26 de agosto de 2024.

"Art. 1º A Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 19 de dezembro de 2023, Seção 1, pág. 131, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33º .....

§1º As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não

podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR.

§ 2º As autorizações emitidas antes da publicação desta portaria que precisarem de ajustes para adequação aos seus termos, deverão ser publicadas pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, conforme delegação de competência prevista no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022." (NR)

No presente caso, verifica-se a incidência da alínea "e" que trata expressamente do acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, situação devidamente comprovada nos autos, atendendo, portanto, ao fundamento legal exigido para a concessão da autorização.

O pleito encontra fulcro no inciso III do art. 19-A da Portaria PT nº 522, de 6/10/2021, hipótese em que a execução das atividades no exterior se mostrar mais vantajosa à Administração Pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral.

## 2.2. Interesse institucional: enfrentamento das filas de regularização de produtos biológicos

A Anvisa conduz, neste momento, agenda estruturante de redução das filas de análise de pedidos de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos e biológicos, a fim de normalizar os prazos de análise conforme ditames legais. Considerando os elevados prazos de análise, exige-se uma atuação intensiva e contínua da força de trabalho.

A GGBIO é uma área da Anvisa bastante impactada pela escassez de servidores, de forma que há todo o interesse em reter seus talentos, ou seja, servidores treinados e que desempenham suas atividades com qualidade, cumprindo a produtividade estabelecida, como é o caso apresentado.

Assim, à luz do interesse institucional, entende-se pertinente que a autorização seja **condicionada** à dedicação integral da servidora às atividades de enfrentamento das filas, garantindo aderência às prioridades estratégicas da Diretoria.

## 3. Voto

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à autorização de teletrabalho no exterior da servidora Suzanila Sanches Silva, devidamente remunerado, pelo período de **18 (dezoito) meses**, com base no exposto no art. 84 da Lei n. 8.112/1990, e com fundamento na alínea "e", inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, regulamentado pela Portaria nº 1.422 de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 1.084 de 26 de agosto de 2024.

**Contudo, a autorização fica expressamente condicionada ao seguinte:**

- 1) **O plano de trabalho da servidora deverá ser integralmente dedicado às atividades relacionadas ao enfrentamento das filas de regularização de produtos biológicos sob responsabilidade da GGBIO**, com foco em análise de petições, exigências, recursos e demais entregas correlatas.
- 2) A chefia imediata deverá **monitorar** o cumprimento das metas pactuadas e comunicar à Diretoria eventuais desvios.
- 3) Eventual descumprimento das metas ou perda de aderência ao plano de trabalho poderá acarretar **revisão da autorização**, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

Submeto o presente voto à apreciação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretora**, em 17/04/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4186862** e o código CRC **79F6C4C9**.

Referência: Processo nº 25351.912491/2026-21

SEI nº 4186862